SINDUSCON EXTREMO OESTE DE SC. (49) 36223428 ou 36210601.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL PREVISTO NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 01/2025.

PREENCHA OS DADOS ABAIXA PARA REMESSA DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DA CONTR. NEGOCIAL PATRONAL,

VENCIMENTO EM 26/06/2025.

NOME DA EMPRESA	N. DO CNPJ.	N. DE EMPREGADOS	TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS DE MAIO/2025
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$
			R$

ENVIAR o relatório das empresas ao Sinduscon pelo e-mail : lcf@lcfassessoria.com.br para a emissão da guia para o pagamento.

O pagamento da "Contribuição Negocial Patronal" estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho é condição para o exercício do benefício para a COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) no período de 1 (um) ano.

Obs. A contribuição Negocial Patronal está prevista em convenção coletiva de Trabalho data base 01/2025, o não pagamento comete a inflação pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na CLT.

Categoria Econômica da Indústria da Construção Civil (inclusive montagens industriais e engenharia consultiva), indústria de artefatos de cimento armado, indústrias de cal e gesso, de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, de pinturas, decorações, estuques, ornatos, cortinados e estofos, escovas, pincéis, instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, de refratários e da indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva), todas integrantes do 3° (terceiro) grupo (indústrias da construção e do mobiliário) do Quadro a que se refere o Art. 577 da CLT